

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

 $Site: \underline{www.janaubamg.com.br} \ - Email: prefeitura@janaubamg.com.br$

LEI Nº 1.563 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.003

AUTORIZA A VENDA DE AÇÕES E TÍTULOS PATRIMONIAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JANAÚBA.

MUNICÍPIO DE JANAÚBA.	, 40
O Povo do Município de JANAÚBA, por seus representantes, decretou, e el sanciono a seguinte Lei:	u Prefeito,
Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar todas as ações da PETF Petróleo Brasileiro S/A, conforme relação constante do Anexo I desta Lei.	ROBRÁS -
§ 1° - O Executivo enviará à Câmara Municipal de JANAÚBA, no prazo de 30 (tapós a efetiva alienação dos títulos patrimoniais, relatório contendo todos referentes à transação respectiva.	
§ 2° - No caso das ações, o relatório de que trata o caput deverá ser complemer as informações referentes às cotações mínima, média e máxima de cada uma vendidas, na data da venda, nas bolsas de valores de Minas Gerais, São Paulo Janeiro.	das ações
Art. 2° - Os recursos provenientes da alienação serão aplicados respeitan dispõe os artigos 44 e 50 da Lei nº 4.320/64.	ido o que
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as dispo-	sições em

JANAÚBA, 09 de dezembro de 2003.

IVONEI ABADE BRITO Prefeito de Janaúba

ROBSON LUIZ VELOSO Secretário Municipal de Fazenda

Virgilio/02: 1/2



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

<u>ANEXO I</u>

LEVANTAMENTO DAS AÇÕES

EMPRESA	TIPO	QUANTIDADE
PETROBRAS	ON	486
PETROBRAS	PN	177

Virgilio/02: 2 / 2